



EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIRG.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2042/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA EMPRESA RECORRIDA

A empresa **RAMOS COMERCIO E SOLUÇÕES INTELIGENTES**, CNPJ / MF nº, 40.221.409/0001-52 sediada Q ACSV SE 92 AVENIDA LO 2 SALA 01 LOTE 47, PALMAS – TO , por intermédio de seu sócio proprietário o SR. LAZARO FILHO RAMOS DAMASCENO, portador da carteira de identidade Nº 832-741 SSP/TO E CPF Nº 023.165.881-82, já devidamente qualificada no presente processo licitatório, vem respeitosamente apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

II – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta que a empresa Recorrida teria descumprido as exigências do Edital, especialmente quanto a Capacidade Técnica, compatibilidade do Objeto Social e exequibilidade da proposta apresentada.

Todavia, as alegações não merece prosperar, uma vez que toda a documentação exigida foi apresentada conforme exigido, inexistindo qualquer irregularidade capaz de ensejar inabilitação.

III – DOS FATOS E DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa Recorrida apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, e o mesmo é verídico e compatível com o objeto licitado.

Importante destacar que o Atestado é emitido pelo cliente conforme modelo próprio, e apresentamos a Nota Fiscal referente ao Atestado apresentado, podendo obter as informações complementares, comprovando a autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas no Atestado.

A recorrente menciona que apresentamos valor inferior a 50% do valor estimado, ressaltamos que apresentamos as diligências solicitadas via chat, comprovando a exequibilidade do preço ofertado com planilha e nota fiscal.



RAMOS
Comércio & Soluções Inteligentes

19/05/2026 14:35:22 - Pregoeiro - Licitante RAMOS COMERCIO E SOLUÇÕES ,ITENS 5 E 7, VOU ABRIR DILIGENCIA NO ITEM 5, para o envio de tais documentos. Prazo de 2 horas

19/05/2026 14:33:26 - Pregoeiro - Licitante, considerando que foi vencedor provisório dos itens 5 e 7, e considerando os valores ofertados, solicito que seja encaminhado planilha de exequibilidade de custo, com a demonstração de custos operacionais fixos, custos operacionais variáveis (combustivel, manutenção), custo com pessoal(salario motoristas, encargos trabalhistas), custos indiretos (impostos e lucro), junto com a planilha, enviar documentos que comprovem os custos, como: notas fiscais de combustiveis, pneus, contratos de prestação de serviços com outras empresas compatíveis com os itens vencidos, etc.

19/05/2026 14:19:33 - Sistema - O item 0007 teve como arrematante RAMOS COMERCIO E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME com lance de R\$ 5,75.

IV - DO FORMALISMO MODERADO E DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o princípio do formalismo moderado, vedando interpretações excessivamente restritivas que comprometam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso:

os documentos existem;
os documentos são autênticos;
não houve fraude;
não houve omissão dolosa;
não houve prejuízo à Administração Pública.

Ainda que se entendesse necessária complementação documental, a própria legislação admite diligência para saneamento e confirmação de informações já existentes à época da habilitação, especialmente quando não há alteração do conteúdo do documento.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário afasta a inabilitação por mero excesso de formalismo quando a capacidade da empresa encontra-se efetivamente comprovada.

V – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A Recorrida comprovou integralmente sua qualificação técnica e comprovou a exequibilidade do preço ofertado, atendendo às exigências editalícias e legais.

O recurso interposto pela concorrente baseia-se exclusivamente em interpretação excessivamente formalista, sem demonstração de qualquer irregularidade material ou prejuízo concreto ao certame.

A desclassificação da empresa vencedora diante de documentação válida, autêntica e regularmente registrada configuraria afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.



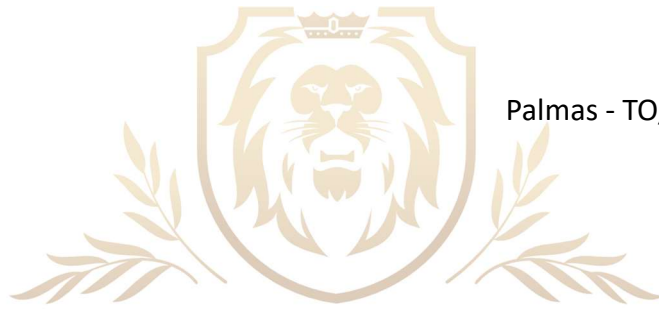
RAMOS
Comércio & Soluções Inteligentes

VI - DO PEDIDO

A empresa **RAMOS COMERCIO E SOLUÇÕES INTELIGENTES**, ora RECORRIDA, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM TELA, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer:

A TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela Empresa G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, ora RECORRENTE, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, com base apenas em citações e suposições, sem nenhum embasamento legal e comprobatório e sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação.

Nestes Termos, Aguardamos Deferimento.



Palmas - TO, 28 de MAIO de 2026.

Lázaro Filho Ramos Damasceno
RG Nº 832-741 SSP/TO
CPF nº 023.165.881-82

RAMOS
Comércio & Soluções Inteligentes